



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

DECRETO

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 024

Decreto nº 024, de 28 de agosto de 2023.

Estabelece o fechamento das repartições públicas da Administração do Poder Executivo Municipal, nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, exceto os considerados de natureza essencial.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado o fechamento das repartições públicas da Administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de agosto de 2023; 61º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230829082615 - Data/Hora Publicação: 29/08/2023 20:26:59

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO-SRP Nº 019/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 02.013- 074/2023**

O Pregoeiro da PMPF torna público que no dia 12/09/2023 às 08h 01 min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico-SRP, tipo menor preço por item. Objetivando: contratação futura de empresa especializada na locação de infraestrutura de eventos. Edital disponível em: licitafacil.tce.rn.gov.br, www.bllcompras.com, Informações: (84) 9.8161-5550.

Passa e Fica/RN, em 28 de agosto de 2023.

Jailson Floriano do Nascimento

Pregoeiro Oficial

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230829082930 - Data/Hora Publicação: 29/08/2023 20:29:50

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO 061/2023 DO SALDO
REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN, CNPJ: 08.144.982/0001-05, Contratada: A C CAETANO DA SILVA-ME, CNPJ nº 07.652.462/0001-32. Contrato decorrente do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 048/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços funerários, tendo em vista que este saldo é o suficiente para atender as necessidades da administração. Valor total do contrato: R\$ 794.769,48 (setecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Conforme autos do processo. Vigência 26/08/2023 à 26/08/2024.

Passa e Fica/RN, em 26 de agosto de 2023.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230829083003 - Data/Hora Publicação: 29/08/2023 20:30:32

LEI

LEI Nº 619



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 619, de 28 de agosto de 2023.

Institui o pagamento de Jeton de Presença pela participação em órgãos de deliberação colegiada, do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, autoriza a concessão de diárias aos dirigentes do RPPS e seus servidores, membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos e altera os arts. 14 e 17 da Lei nº 399/2013 e o art. 10 Lei Municipal nº 580 de 23 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, autorizado a realizar o pagamento de Jeton de Presença aos membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento do Jeton de Presença de que trata o *caput* deste artigo correrão à conta da taxa de administração da Unidade Gestora do RPPS.

Art. 2º O Jeton de Presença ora instituído tem por finalidade assegurar o permanente comprometimento e a formação continuada dos membros das respectivas comissões colegiadas, designadamente pela importância a que se refere o artigo 4.º desta lei.

Art. 3º A função exercida pelos membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA é considerada de interesse público relevante, tendo em vista sua função de zelar pelos recursos do RPPS municipal.

Art. 4º Apenas farão jus ao recebimento do Jeton de Presença, os ocupantes das funções de que trata o art. 1º desta lei, que comprovem o atendimento integral das regras implementadas pela Portaria SEPRT-ME Nº 9.907, de 14/04/2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º O não atendimento pelos membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos às exigências previstas no *caput*, seja de



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



forma inicial, ou pela perda posterior de item ou condição exigida, impedirá o pagamento do Jeton de Presença enquanto persistir a irregularidade, não cabendo pagamento retroativo de parcelas não recebidas tempestivamente por esses motivos.

§ 2º Os membros dos conselhos do RPPS e do Comitê de Investimentos, após nomeados, só terão direito ao jeton após comprovar o atendimento às exigências contidas no *caput*.

§ 3º Serão aproveitados, para fins de comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos Deliberativo e Fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos, independentemente do nível de certificação exigido, para cumprimento ao disposto no *caput*, os certificados:

- I - ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA e CGA;
- II - ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;
- III - APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNIP-P e CGRPF-I;
- IV - CFASB: CFA;
- V - FGV: FGV – Previdência Complementar;
- VI - IBGC: IBGC – Conselheiros;
- VII - ICSS: Profissionais de Investimentos e Administração;
- VIII - PLANEJAR: CFP.

§ 4º O aproveitamento disposto no parágrafo anterior será aplicado durante o prazo de vigência do respectivo certificado, emitido até 31 de março de 2022, em todas as situações de exigências de certificação em nível básico, intermediário ou avançado para o exercício dos cargos ou funções de membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos.

Art. 5º Os membros dos conselhos e do Comitê de Investimentos do RPPS, previstos no art. 1º, ou suplentes quando formalmente convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao Jeton de Presença em reuniões legalmente convocadas e efetivamente havidas e registradas em Ata, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), desde que preenchidos os requisitos legais regidos por essa lei.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, fará jus ao valor previsto no *caput*, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O Jeton de Presença será reajustado anualmente na mesma data e pelos



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, formalizado por ato do Poder Executivo, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente e apenas após a participação efetiva nas reuniões.

Art. 6º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 7º Os membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinária, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva do RPPS dentro do mês de competência.

§ 1º Mensalmente, o presidente ou secretário de cada conselho e do Comitê de Investimentos encaminhará a relação contendo os nomes dos membros participantes das reuniões havidas ao(à) Diretor(a) de Gestão e Finanças do RPPS, para pagamento do Jeton de Presença em folha de pagamento específica para este fim, devendo ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da sua competência.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Jeton de Presença será pago de forma cumulativa, pela participação de um mesmo membro em mais de um dos órgãos colegiados de que trata essa lei.

§ 3º Fica proibido no mesmo exercício financeiro o pagamento de mais de 15 (quinze) Jetons de Presença.

§ 4º Para fins desta lei, exercício financeiro é o que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Art. 8º A habilitação das pessoas de que trata esta Lei quanto ao atendimento aos requisitos técnicos e legais para o pagamento do Jeton de Presença, bem como a capacitação e atualização dos gestores, servidores e membros dos conselhos, gestor de recursos e comitê de investimentos, é de responsabilidade do RPPS, mantidos com a taxa de administração da Unidade Gestora.

Art. 9º O membro de conselho do RPPS, Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos que, na data de entrada em vigor desta Lei, já esteja designado e desempenhando suas funções poderá fazer jus ao jeton, desde que cumpra as exigências contidas no art. 4º.

Art. 10 Farão jus a diária os dirigentes do RPPS e seus servidores, membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos no exercício de seus cargos ou funções, nos moldes do Decreto nº 014, de 28 de junho de 2017



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



e suas alterações posteriores.

§ 1º Os servidores vinculados ao Poder Executivo e Legislativo municipal membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos no exercício de seus cargos ou funções poderão, a seu critério, solicitar diárias ao seu órgão de trabalho ou ao PREVFICA.

§ 2º Os servidores efetivos inativos membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos no exercício de suas funções poderão solicitar diárias ao PREVFICA.

§ 3º Quando as diárias forem requeridas ao PREVFICA, estas deverão ser solicitadas ao dirigente máximo do RPPS, nos moldes do Decreto nº 014, de 28 de junho de 2017.

Art. 11 A Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

§ 2º As contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o último dia útil de cada mês subsequente, à conta do RPPS.” (NR)

“Art. 17 Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 12 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, e repassadas ao RPPS até o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento, observado o disposto no art. 14.” (NR)

Art. 12 A Lei Municipal nº 580, de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.....

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios e o plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109 de 2001, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



vírgula cinco por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 13 A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de agosto de 2023;
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230829083050 - Data/Hora Publicação: 29/08/2023 20:31:28

LEI

LEI Nº 620



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 620, de 28 de agosto de 2023.

Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa e Fica/RN, garante rentabilidade da carteira de investimentos e autoriza a concessão de empréstimos consignados pelo RPPS aos seus segurados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14,56% (quatorze vírgula cinquenta e seis por cento), acrescida de eventual alíquota suplementar definida pelo cálculo atuarial anual, sobre o valor da remuneração, base de contribuição paga aos servidores ativos;

.....

IX – contribuição patronal normal equivalente a 14,56% (quatorze vírgula cinquenta e seis por cento) incidente sobre os benefícios a conceder.” (NR)

“Art. 13

.....

§ 3º Visando ao plano de equacionamento, como medida saneadora do déficit atuarial, o Município de Passa e Fica fica autorizado a:

I – Repassar ao Regime Próprio de Previdência Social de Passa e Fica/RN 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de futuros servidores aposentados e pensionistas a partir da vigência desta lei, enquanto perdurar a situação do déficit atuarial.” (NR)

Art. 2º Fica criada a Carteira Garantida, enquanto houver déficit atuarial, onde Tesouro Municipal garantirá uma rentabilidade da carteira de investimento de IPCA



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



+ 6% ao ano.

§ 1º Entende-se como déficit atuarial primário a diferença positiva entre o valor presente das obrigações previdenciárias e os direitos previdenciários onde nestes estão somados o patrimônio constituído até o momento do estudo.

§ 2º A partir de 2023, no começo de cada exercício financeiro, até o 10º dia útil do novo exercício, a Unidade Gestora deverá informar o valor de rentabilidade alcançada pela carteira de investimento e o valor estimado atuarialmente conforme determinado pelo caput.

§ 3º Caso o valor estimado atuarialmente seja maior que o valor de rentabilidade da carteira, fica determinado Aportes Mensais iniciando no mês de janeiro e findando no mês de dezembro do referido exercício financeiro.

§ 4º Os Aportes Mensais definidos no §3º serão a diferença calculada dividido por 12, sendo os valores mensais atualizados pela inflação mais juros de 1% ao mês com vencimento igual aos das obrigações mensais patronais.

§ 5º Em caso de atraso dos Aportes Mensais, fica o Tesouro Municipal obrigado a atualizar conforme determinado no caso de atraso das obrigações mensais patronais.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados, aos segurados vinculados ao RPPS, na forma do artigo 9º, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e da Resolução CVM nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

§ 1º A Unidade Gestora do RPPS de Município de Passa e Fica/RN irá regulamentará os procedimentos operacionais do empréstimo consignado através de Portaria específica.

§ 2º É vedado à Unidade Gestora do RPPS de Município de Passa e Fica/RN prestar empréstimo, aval, fiança, aceite ou coobrigar-se a qualquer título a qualquer Ente Federativo.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Está lei entrará em vigor:

I – A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação quanto ao disposto nos incisos III e IX do art. 12, da Lei Municipal nº 399/2013;

II – Na data de sua publicação para as demais disposições.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de agosto de 2023;
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230829083245 - Data/Hora Publicação: 29/08/2023 20:32:33



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020